



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
www.cm.itabaiana.pb.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER ao Projeto de Lei nº 451/2015. *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de um terreno pertencente a municipalidade à Associação Itabaianense de Defesa dos Animais e da Natureza - AIDAN”.*

A Comissão reunida para analisar o Projeto acima citado, chegou a seguinte conclusão:

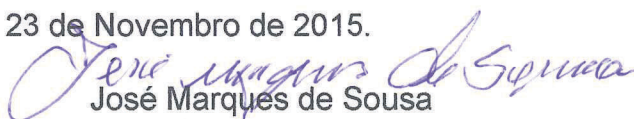
Considerando que a AIDAN tem caráter zoológico, educacional, assistencial, cultural e ecológico;

Considerando que o referido Projeto de Lei, trará benefícios ao município.

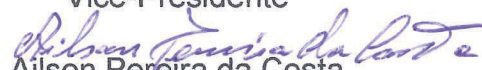
Diante do Exposto, a Comissão Reunida resolve exarar parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 451/2015.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de Novembro de 2015.

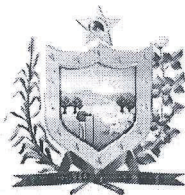

José Marques de Sousa
Presidente

Sônia Oliveira de Araújo
Vice-Presidente


Ailson Pereira da Costa
Relator

Aprovado(a) na Sessão
De Dia 18 / 11 / 2015
Assinatura

Aprovado(a) na Sessão
De Dia 24 / 11 / 2015
Assinatura



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PROJETO LEI Nº 451 / 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a doação de um terreno pertencente a municipalidade à **Associação Itabaianense de Defesa dos Animais e da Natureza – AIDAN**.

O **Prefeito Municipal de Itabaiana**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica doado à Associação Itabaianense de Defesa dos Animais e da Natureza – AIDAN situado na Localidade Brejinho, neste município, medindo 3.416 m2, com 82m de frente, 82m de fundo, com 50m ao lado leste e 33,5 ao lado oeste.

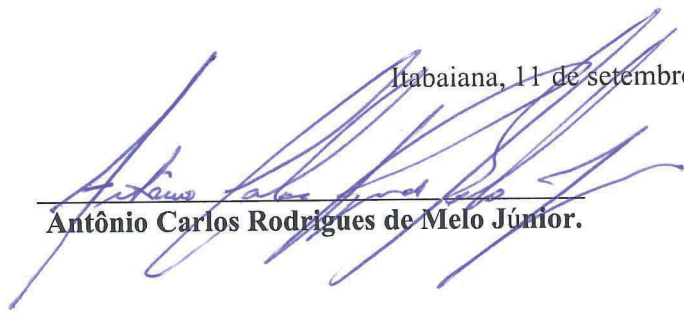
Art. 2º O terreno ora doado será destinado a construção de um abrigo para onde serão recolhidos animais em situação de abandono.

Art. 3º A Associação Itabaianense de Defesa dos Animais e da Natureza – AIDAN caberá o ônus de arcar com quaisquer eventuais despesas referentes a transferência do imóvel.

Art. 4º Se no prazo de 02 (dois) anos não for utilizado a área objeto da doação conforme preceitua esta lei será essa revertido ao patrimônio do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana, 11 de setembro de 2015.


Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.286.936/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/10/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAO ITABAIANENSE DOS DEFENSORES DOS ANIMAIS E DA NATUREZA - AIDAN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AIDAN			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA			
LOGRADOURO SIT PERNAMBUQUINHO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 58.360-000	BAIRRO/DISTRITO PERNAMBUCINHO	MUNICÍPIO ITABAIANA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **24/10/2014** às **13:12:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2015

Identificação

CNPJ : 21.286.936/0001-09

Nome Empresarial : ASSOCIAO ITABAIANENSE DOS DEFENSORES DOS ANIMAIS E DA NATUREZA
- AIDAN

Período : 23/10/2014 a 31/12/2014

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 23/10/2014 a 31/12/2014, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : JOAO RODRIGUES DURE

CPF : 552.867.124-87

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2015

Declaração entregue com sucesso em 30/03/2015 às 11:03:18 horas.

Imprima ou grave esta tela, ou ainda, anote o número de sua declaração 102456260407.

ASSOCIAÇÃO ITABAIAENSE DE DEFESA DOS ANIMAIS E DA NATUREZA AIDAN.

Carta nº 01/2015/AIDAN.

ILMº SENHOR PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ITABAIANA.
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR.

A Associação Itabaianense de Defesa dos Animais e da Natureza-AIDAN, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.286.936/0001-09, apraz formular a presente carta para Solicitar a Doação de um terreno com medidas apropriadas para a consecução de seus objetivos, dentre eles a defesa do animais e da natureza.

Informamos ainda que a nossa associação é estritamente filantrópica e conta com 50 membros, oportunamente fazemos anexar cópia do Estatuto e Ata de Fundação, juntamente com o CNPJ.

Certos de sermos atendidos no pleito ora formulado, antecipamos nossos cordiais agradecimentos, ficando na expectativa de Vossas Prezadas ordens.

Itabaiana, 09 de Junho de 2015.

João Rodrigues Duré
JOÃO RODRIGUES DURÉ
Presidente.

RECEBIDO EM:
09/06/2015
MAT. 1377-3.

Estatuto da AIDAN (Associação Itabaianense dos Defensores dos Animais e da Natureza).

Capítulo

Da Constituição, Sede e Fins

Art 1º; - A Associação Itabaianense dos Defensores dos Animais e da Natureza, também designada pela sigla AIDAN, constituída em 14 de Maio de 2012, como entidade de sociedade civil e pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com caráter exclusivamente zoófilo, educacional, assistência, cultural e ecológico, é constituída por ilimitado número de sócios individuais, conforme o Capítulo II, e reger-se-á, doravante, por este Estatuto Social, subsidiariamente, pelo Regimento Interno a que se refere o Artigo 5, assim como pela leis em vigor.

Art 2º - Tem sua sede, bem como seu foro, no Município de Itabaiana-PB, tendo como endereço provisório a Rua Luiz Quirino do Nascimento, 101, Distrito de Campo Grande, em Itabaiana-PB.

Art.3º- Seus Objetivos são os seguintes:

I) Fiscalizar, divulgar, cumprir e fazer cumprir, com apoio das entidades competentes:

1. O Decreto Federal 24.645 de 10 de julho de 1934 que estabelece medidas de proteção aos animais.

2. A Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1.998, do meio ambiente.

3. Os dispositivos das demais Leis, Decretos, Regulamentos Federais, Estaduais ou Municipais, relativos aos animais e ao meio ambiente.

4. Os dispositivos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, promulgada em assembléia da UNESCO, em Bruxelas, na Bélgica, em 27 de janeiro de 1.978, sendo o Brasil um de seus signatários.

II) Impedir e reprimir, denunciando ao Ministério Público Estadual ou Federal, qualquer ato de crueldade, abuso e maus tratos contra animais ou, ainda, qualquer prática que os submeta a crueldade.

III) Educar e Conscientizar a população, notadamente a infância e a juventude, promovendo e divulgando uma verdadeira filosofia de amor aos animais, através de campanhas educativas, palestras, folhetos, em escolas e pelos meios de comunicação.

IV) Promover ações de controle de natalidade de cães, quando apresentarem problemas de excesso populacional.

V) Recolher das vias públicas e logradouros públicos, sempre que possível, animais doentes, feridos, vítimas de maus tratos ou abandonos e perdidos, proporcionando-lhes abrigo, alimentação e assistência veterinária se necessário, procurando restituí-los aos donos se os tiverem, ou encaminhá-los à adoção por pessoas idôneas.

VI) Criar um abrigo gratuito para recolher animais doentes, feridos, vítimas de maus tratos comprovados ou, simplesmente, para abrigar animais perdidos, emergencialmente, até a solução do caso.

Art. 4º - A AIDAN somente poderá ser dissolvida por Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e após completar 06 (seis) meses de fundação.

Art. 5º - A AIDAN terá um regimento Interno a ser aprovado pela Diretoria, que melhor disciplinará seu funcionamento, mormente nas questões administrativas.

Art. 6º - Para melhor cumprir sua finalidade, poderá constituir Comissões ou criar Departamentos, sendo estes regulados pelo Regimento Interno.

Capítulo

Dos

Sócios:

Direitos

e

Deveres

Art. 7º - A AIDAN é constituída, conforme o Artigo 1, por ilimitado número de sócios, distinguidos em cinco categorias: fundador, honorário, benfeitor, contribuinte e colaborador.

1. Fundador – o sócio inscrito até a data da aprovação deste Estatuto Social.
2. Honorário – qualquer pessoa que, a critério da Diretoria, tenha prestado auxílio relevante à Associação.
3. Benfeitor – o sócio que tenha concorrido, de maneira notável, para o desenvolvimento da Associação, com prestação de serviços invulgares, a juízo da Diretoria.
4. Contribuinte – o sócio que, financeiramente, contribuir mensal, semestral, ou anualmente para a Associação.
5. Colaborador – o sócio que, sem contribuir financeiramente, realize trabalhos necessários em benefício dos animais.

Parágrafo Único – O Título de sócio benfeitor e/ou honorário será outorgado em sessão solene.

Art. 8 – São direitos dos sócios:

1. Votar e ser votado para os cargos eletivos, após 12 meses de contribuição consecutivas.
2. Tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas.
3. Beneficiar-se dos serviços da Associação e de suas atividades culturais e sociais.
4. Apresentar novos sócios.
5. Desligar-se da Associação, uma vez quites com a Tesouraria.
6. Oferecer, propor e discutir sugestões em benefício da Associação.
7. Votar nas eleições da Associação, desde que inscrito como sócio 12 meses antes da data em que se processará o pleito.
8. Frequentar a sede, tomar conhecimento e participar das atividades sociais e trabalhos desenvolvidos pela Associação, quando desejar, sem com isso atrapalhar o bom andamento do serviço.
9. Requerer, com apoio de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos associados, a realização de Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre matéria urgente ou de relevante importância.

Art. 9 – São deveres dos sócios:

1. Apresentar à Diretoria, por escrito, qualquer irregularidade verificada.
2. Prestar esclarecimento, durante a Assembléia Geral, quando solicitado.
3. Pagar pontualmente suas mensalidades.
4. Respeitar todos os sócios e zelar pela harmonia entre eles.
5. Não praticar qualquer ato que atinja o prestígio da Associação.
6. Cooperar de maneira efetiva para a realização dos objetivos da Associação.
7. Conhecer e cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno, bem como demais determinações emanadas da Diretoria, Departamentos e Comissões.
8. Colaborar no objetivo de melhor informar sobre os direitos legais dos animais, bem como ajudar na adoção, a pessoas idôneas, dos animais que forem recolhidos pela Associação.

Art. 10 – Será excluído do quadro social o sócio que:

1. Deixar de efetuar o pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas, ou ultrapassar em 03 (três) meses a semestralidade ou anuidade.
2. Desrespeitar a Associação, seus dirigentes, outros sócios, auxiliares, ou infringir de modo grave qualquer dispositivo deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – O sócio excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, se saldar o débito atrasado, não perdendo assim seus direitos.

III

Capítulo

Da Administração

Art. 11 – A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral.
2. Diretoria.
3. Da Assembleia Geral

Art. 12 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação é constituída pelos sócios no pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo a faculdade de resolver, dentro dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes as atividades e aos fins da Associação.

Art. 13 – A Convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado em órgão da imprensa, de grande circulação e conceito, e afixado depois na Sede Social da Entidade. Da Convocação deverão constar:

1. Ordem do dia.
2. Local, dia e hora da realização da Assembleia.
3. Referencia à primeira e demais convocações estatutárias.

Art. 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

1. Discutir e aprovar:
2. O relatório anual da Diretoria que conterá a descrição dos principais acontecimentos da gestão administrativa anual.
3. A prestação de contas, com demonstração da receita e despesa.
4. O balanço patrimonial, referente ao exercício findo.
5. Discutir e aprovar o plano de atividades da diretoria para o exercício seguinte.
6. Discutir e decidir sobre qualquer assunto de interesse da Associação, inclusive reforma do Estatuto Social, se necessária, isto é, que tenha 60%(sessenta porcentos) dos votos a favor.
7. Eleger bianualmente, o Presidente e Vice-Presidente.
8. Na Fundação da Associação, a Diretoria será escolhida pelos sócios Fundadores, presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As eleições serão realizadas em julho, e serão, obrigatoriamente levadas a efeito por escrutínio secreto.

Art 15 – Considerar-se á legalmente constituída a Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, desde que se registre a presença de no mínimo 20% (vinte porcentos) dos sócios quites e com direito a voto, e, em Segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios com direito a voto.

Art. 16 – O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente para a próxima gestão.

Art. 17 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer época do ano para:

1. Eleição do Presidente, do Vice-Presidente da Diretoria, nos termos deste Estatuto.
2. Decisão de assuntos relevantes, inclusive alterações no Estatuto Social da Entidade, julgados imprescindíveis, respeitando o número exigido.

Art. 18 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

1. Por deliberação do Presidente da Diretoria.
2. A pedido, por escrito, de pelo menos 30%(trinta por cento) dos sócios quites com as

contribuições.

Parágrafo Único – Os pedidos deverão ser dirigidos ao Presidente da diretoria, justificando-se os motivos e as razões da solicitação, e a ele compete a convocação nos termos do artigo 13.

Art. 19 – Considerar-se-á legalmente constituída a Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, desde que estejam presentes no mínimo 25%(vinte e cinco porcentos) dos sócios quites com direito a voto, em Segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios quite; sendo a votação por escrutínio secreto.

Art 20 – As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre presididas pelo Presidente da Diretoria que escolherá o Secretário para lavrar a ata em livro próprio.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente da Mesa, em caso de empate, o voto de qualidade, exceto quanto a matéria a que se refere o artigo 15.

Da

Diretoria

Art. 21 – A Associação dos Defensores dos Animais de Ourinhos terá uma diretoria, órgão administrativo e executivo da entidade, constituída pelos seguintes membros:

- 1.Diretor-Presidente
- 2.DiretorAdministrativo
- 3.DiretorFinanceiro
- 4.DiretorVeterinário
5. Relações Públicas

Art. 22 – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral e o mandado terá a duração de 02 (dois) anos, exceto em sua constituição, a qual não terá eleição, sendo nomeada pelos sócio Fundadores.

Art. 23 – Os demais Diretores serão indicados pelo Presidente eleito, ou fundador, que os designará em portaria, dando-lhes posse, exceto em sua constituição, a qual será nomeada pelos sócios Fundadores.

Art. 24 – Compete à Diretoria:

1. Administrar a Associação cumprindo e fazendo cumprir seu Estatuto e o Regimento Interno.
2. Elaborar o Regimento Interno.
3. Organizar os serviços administrativos internos.
4. Criar e extinguir Departamentos e Comissões, entre outros: Jurídico, Veterinário, Fiscalização, Finanças, Educacional, Social, todos a ela subordinados.
5. Elaborar o relatório anual de atividades da Diretoria e executá-lo, assim como orçamento financeiro.
6. Elaborar balancetes mensais, autorizar despesas e fixar disponibilidades orçamentárias.
7. Comprar, vender ou locar imóveis desta ou para esta Associação com autorização da Assembléia Geral
8. Aceitar ou rejeitar para fins do que dispõe o inciso I) do artigo 7, os sócios inscritos naquela categoria.

Art. 25 – Em caso de renúncia ou falecimento do Diretor-Presidente, substituí-lo-á o Diretor Administrativo até a extinção do mandato.

Art. 26 – Em caso de renúncia ou falecimento do Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo convocará a Assembléia Geral Extraordinária para eleição do sucessor até a extinção do mandato.

Art. 27 – Ao Diretor- Presidente compete especificamente:

1. Representar a Associação judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente, com a

- faculdade de constituir procuradores.
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
 3. Convocar e presidir as Assembléias Gerais.
 4. Assinar com o Diretor Financeiro os cheques e documentos relativos à movimentação de numerário.
 5. Designar sem ônus para a Associação, os titulares dos departamentos e orienta-los no cumprimento das suas atribuições e competências explícitas no Regimento Interno.

Art. 28 – Ao Diretor Administrativo:

1. Auxiliar o Diretor-Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.
2. Auxiliar os demais diretores em suas atribuições.
3. Assumir a Presidência, caso ocorra o previsto no artigo 25, até o fim do mandato.

Art. 29 – Compete ao Diretor Administrativo:

1. Organizar e Ter sob sua guarda os arquivos da Associação.
2. Redigir, elaborar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias.
3. Encarregar-se da correspondência da Associação.
4. Ter sob sua guarda o Livro de Atas.

Art. 30 – Ao Diretor-Financeiro:

1. Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação.
2. Ter sob sua guarda os livros de registro contábeis da associação.
3. Efetuar a arrecadação mensal das contribuições registrando-as em livro próprio e recolhendo-as em estabelecimento bancário indicado pela diretoria, em nome da associação, com emissão imediata de recibo ao contribuinte.
4. Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente, assinando juntamente com o Presidente os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores.
5. Trazer em dia a escrituração dos livros da Tesouraria, apresentando à diretoria:
6. mensalmente, o balanço financeiro.
7. Anualmente, o balancete financeiro do exercício findo.
8. Anualmente, o balanço geral do patrimônio (bens móveis, imóveis e outros incorporados à Associação, até o término do último exercício)
9. A previsão orçamentária para o exercício seguinte.
10. Atentar para as exigências da Receita Federal na Declaração de Imposto sobre Rendimentos, fazendo a Declaração de imposto de Renda, considerando o ano fiscal, de primeiro de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 31 – Ao Diretor Veterinário:

1. Consultar e medicar os animais encaminhados pela associação (gratuitamente).
2. Auxiliar a diretoria e ao público, com dados referentes aos cuidados com os animais.
3. Prestar esclarecimentos técnicos aos interessados, quando houver necessidade.
4. Acompanhar todos os casos assumidos pela associação e dar destino adequado aos animais.

Art. 32 – Relações Públicas:

1. Divulgar assuntos de interesses da associação.
2. Trabalhar junto a comunidade, esclarecendo os objetivos da associação.

Do Patrimônio

Art. 33 – O Patrimônio da Associação dos Defensores dos Animais de Ourinhos AIDAN, será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, dinheiro por ela adquiridos, ou quaisquer outros bens que lhe forem doados, incorporados, transferido ou transmitidos.

Art. 34 – Os recursos para o cumprimento de suas finalidades serão advindos das contribuições dos associados, donativos, legados, subvenções ou campanha de fundos.

Art. 35 – A Associação será extinta quando não mais levar adiante suas finalidades, o que só poderá ocorrer por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, com votação favorável de 2/3 dos sócios.

Art. 36 – Extinta a Associação e pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em benefício de uma entidade congênere, legalmente constituída, com sede e atividades desenvolvidas no Estado de São Paulo, a juízo da Assembléia que determinou o encerramento de suas atividades.

Capítulo V

Da Eleição e da Posse

Art. 37 – As eleições para Diretor-Presidente realizar-se-ão de dois em dois anos, por Assembléia Geral Ordinária, sempre em voto secreto.

Parágrafo Único – Se apenas uma chapa concorrer ao pleito a mesma será eleita por aclamação.

Art. 38 – Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral Extraordinária, na forma aqui estabelecida.

Art. 39 – O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

Art. 40 – É vedado o acúmulo de cargos eletivos.

Art. 41 – Da eleição propriamente dita:

1. Só poderão concorrer a cargos eletivos os associados que tenham no mínimo 12 (doze) meses como sócio.

2. Os candidatos deverão ser maiores de 18(dezoito) anos.

3. Os interessados em formar chapas deverão apresentar registro na secretária até 10(dez) dias antes do dia da votação, vindo a registra-la em tempo hábil.

4. A apuração dos votos deverá ser feita após 15(quinze) minutos após o término da votação.

5. As cédulas usadas no pleito poderão ser manuscritas, ou xerocopiadas.

6. Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa na qual o candidato ao cargo de Presidente seja o admissão mais antiga na Associação.

7. Encerrada a eleição e a apuração dos resultados, sem recursos, serão eleitos proclamados pela mesa e empossados.

8. Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos antes do Encerramento da Assembléia Geral, quando se designará Comissão Especial, composta de 03(três) membros, marcando-se desta forma, uma nova data para a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – Os casos omissos e as questões de ordem serão resolvidos pela mesa por maioria de votos de seus membros.

Capítulo VI

Das

Disposições

Gerais

Art. 42 – É vedada a distribuição de lucros, benefícios ou vantagens a qualquer dirigente, mantenedor ou associado, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 43 – Os sócios, de forma alguma, respondem pelo atos praticados pela Diretoria Executiva.

Art. 44 – Comprovado o uso indevido dos bens e recursos entregues à Associação, os membros da Diretoria implicados responderão civil, penal e estatutariamente.

Art. 45 – Sendo a Associação uma entidade zoológica que visa primordialmente a defesa dos animais, vê-se no direito de vetar a participação, em cargos da Diretoria, de pessoas que exerçam atividades incompatíveis com os designios da mesma.

Capítulo VII

Das

Disposições

Transitórias

Art. 46 – Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral de Fundação, sendo constituída a Diretoria.

Art. 47 – Todas as pessoas que assinarem a folha de presença da Assembléia Geral de Fundação da Associação dos Defensores dos Animais de Ourinhos (AIDAN), serão considerados Sócios Fundadores. A folha de presença constará na abertura do livro ATA da Associação.

Art. 48 – A partir desta data, entra em vigor este estatuto, dando início a Associação dos Defensores dos Animais de Ourinhos (AIDAN).

Art. 49 – Após Constituída a Diretoria, será dada entrada em um Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Ourinhos, para o devido registro da Pessoa Jurídica.

CAPITULO

DO

CONSELHO

VIII
FISCAL

Art 50 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros titulares, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral, assim que a entidade obtiver o CNPJ.

Art. 51 – Compete ao Conselho Fiscal:

1. Comparecer às reuniões da Diretoria quando convocado pelo Presidente;
2. Examinar os livros de escrituração da Associação;
3. Fiscalizar os atos da Diretoria, emitindo sempre Parecer por escrito sobre o constatado, bem como sobre os documentos anuais (relatório geral, balancete, balanço patrimonial e previsão orçamentária) apresentados pela Diretoria à sua apreciação.
4. Opinar sobre tabelas de preços e taxas de contribuição, aquisição e alienação dos bens da Associação;
5. Convocar a Assembléia Geral Extraordinária apenas quando necessário, desde que verifique irregularidade na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira; e
6. Reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria.

Itabaiana, 14 de Maio de 2012.

PRESIDENTE

Colabore...

Página desenvolvida sem fins lucrativos, em colaboração com a ADAO de Ourinhos

Cesar S. Claudio, 2009

e

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ITABAIANENSE DOS DEFENSORES DOS ANIMAIS E DA NATUREZA- AIDAN

ATA DE FUNDAÇÃO.

Ata da Assembléia geral de fundação da ASSOCIAÇÃO ITABAIANENSE DOS DEFENSORES DOS ANIMAIS E DA NATUREZA-AIDAN, realizada no dia 22 de março de 2013.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de 2013, às 20h00 (vinte) horas no Gremio Recreativo Itabaianense, em Itabaiana-PB, reuniram-se em assembléia geral da constituição e fundação os senhores membros fundadores da ASSOCIAÇÃO ITABAIANENSE DOS DEFENSORES DOS ANIMAIS E DA NATUREZA. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor JOÃO RODRIGUES DURÉ, brasileiro, solteiro, agricultor, R.G. nº 417.857, expedido pela SSP-PB, C.P.F. Nº 552.867.124-87, residente e domiciliado no Sítio Pernambucozinho, na cidade de Itabaiana-PB, convidando a mim, RONALDO ALENCAR BEZERRA, brasileiro, casado, funcionário público, R.G. nº 341.565, expedido pela SSP-PB, C.P.F. nº 191.105.534-87, residente e domiciliado à Rua Luiz Quirino do Nascimento, nº101, na cidade de Itabaiana-PB, para secretariar a sessão, o que aceitei. O presidente leu as manifestações dos cidadãos, os quais, não podendo comparecer à Assembléia, enviaram por carta suas manifestações de apoio à criação da entidade e de interesse em se associar à entidade, assim que possível. Em seguida o presidente leu a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor:

- a) discussão e aprovação do projeto de Estatuto Social;
- b) constituição e fundação definitiva da associação;
- c) aprovação da denominação social;
- d) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação

Iniciando-se os trabalhos, procedeu-se a leitura do projeto de Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. O Presidente submeteu-o à discussão, artigo por artigo, e em seguida à aprovação e votação; tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, contendo o seguinte teor:

Estatuto da AIDAN (Associação Itabaianense dos Defensores dos Animais e da Natureza).

Capítulo

Da Constituição, Sede e Fins

Art 1º; - A Associação Itabaianense dos Defensores dos Animais e da Natureza, também designada pela sigla AIDAN, constituída em 22 de Março de 2013, como entidade de sociedade civil e pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com caráter exclusivamente zoológico, educacional, assistência, cultural e ecológico, é constituída por

ilimitado número de sócios individuais, conforme o Capítulo II, e reger-se-á, doravante, por este Estatuto Social, subsidiariamente, pelo Regimento Interno a que se refere o Artigo 5, assim como pela leis em vigor.

Art 2º - Tem sua sede, bem como seu foro, no Município de Itabaiana-PB, tendo como endereço provisório no Sítio Pernambuquinho, em Itabaiana- PB.

Art.3º- Seus Objetivos são os seguintes:

I) Fiscalizar, divulgar, cumprir e fazer cumprir, com apoio das entidades competentes:

1. O Decreto Federal 24.645 de 10 de julho de 1934 que estabelece medidas de proteção aos animais.

2. A Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1.998, do meio ambiente.

3. Os dispositivos das demais Leis, Decretos, Regulamentos Federais, Estaduais ou Municipais, relativos aos animais e ao meio ambiente.

4. Os dispositivos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, promulgada em assembléia da UNESCO, em Bruxelas, na Bélgica, em 27 de janeiro de 1.978, sendo o Brasil um de seus signatários.

II) Impedir e reprimir, denunciando ao Ministério Público Estadual ou Federal, qualquer ato de crueldade, abuso e maus tratos contra animais ou, ainda, qualquer prática que os submeta a crueldade.

III) Educar e Conscientizar a população, notadamente a infância e a juventude, promovendo e divulgando uma verdadeira filosofia de amor aos animais, através de campanhas educativas, palestras, folhetos, em escolas e pelos meios de comunicação.

IV) Promover ações de controle de natalidade de cães , quando apresentarem problemas de excesso populacional.

V) Recolher das vias públicas e logradouros públicos, sempre que possível, animais doentes, feridos, vítimas de maus tratos ou abandonos e perdidos, proporcionando-lhes abrigo, alimentação e assistência veterinária se necessário, procurando restituí-los aos donos se os tiverem, ou encaminhá-los à adoção por pessoas idôneas.

VI) Criar um abrigo gratuito para recolher animais doentes, feridos, vítimas de maus tratos comprovados ou, simplesmente, para abrigar animais perdidos, emergencialmente, até a solução do caso.

Art. 4º - A AIDAN somente poderá ser dissolvida por Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e após completar 06 (seis) meses de fundação.

Art. 5º - A AIDAN terá um regimento Interno a ser aprovado pela Diretoria, que melhor disciplinará seu funcionamento, mormente nas questões administrativas.

Art. 6º - Para melhor cumprir sua finalidade, poderá constituir Comissões ou criar Departamentos, sendo estes regulados pelo Regimento Interno.

Capítulo

Dos Sócios: Direitos e Deveres

Art. 7º - A AIDAN é constituída, conforme o Artigo 1, por ilimitado número de sócios, distinguidos em cinco categorias: fundador, honorário, benfeitor, contribuinte e colaborador.

- 
1. Fundador – o sócio inscrito até a data da aprovação deste Estatuto Social.
 2. Honorário – qualquer pessoa que, a critério da Diretoria, tenha prestado auxílio relevante à Associação.
 3. Benfeitor – o sócio que tenha concorrido, de maneira notável, para o desenvolvimento da Associação, com prestação de serviços invulgares, a juízo da Diretoria.
 4. Contribuinte – o sócio que, financeiramente, contribuir mensal, semestral, ou anualmente para a Associação.
 5. Colaborador – o sócio que, sem contribuir financeiramente, realize trabalhos necessários em benefício dos animais.

Parágrafo Único – O Título de sócio benfeitor e/ou honorário será outorgado em sessão solene.

Art. 8 – São direitos dos sócios:

1. Votar e ser votado para os cargos eletivos, após 12 meses de contribuição consecutivas.
2. Tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas.
3. Beneficiar-se dos serviços da Associação e de suas atividades culturais e sociais.
4. Apresentar novos sócios.
5. Desligar-se da Associação, uma vez quites com a Tesouraria.
6. Oferecer, propor e discutir sugestões em benefício da Associação.
7. Votar nas eleições da Associação, desde que inscrito como sócio 12 meses antes da data em que se processará o pleito.
8. Freqüentar a sede, tomar conhecimento e participar das atividades sociais e trabalhos desenvolvidos pela Associação, quando desejar, sem com isso atrapalhar o bom andamento do serviço.
9. Requerer, com apoio de no mínimo 30% (trinta por cento) dos associados, a realização de Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre matéria urgente ou de relevante importância.

Art. 9 – São deveres dos sócios:

1. Apresentar à Diretoria, por escrito, qualquer irregularidade verificada.
2. Prestar esclarecimento, durante a Assembléia Geral, quando solicitado.
3. Pagar pontualmente suas mensalidades.
4. Respeitar todos os sócios e zelar pela harmonia entre eles.
5. Não praticar qualquer ato que atinja o prestígio da Associação.
6. Cooperar de maneira efetiva para a realização dos objetivos da Associação.
7. Conhecer e cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno, bem como demais determinações emanadas da Diretoria, Departamentos e Comissões.
8. Colaborar no objetivo de melhor informar sobre os direitos legais dos animais, bem como ajudar na adoção, a pessoas idôneas, dos animais que forem recolhidos pela Associação.

Art. 10 – Será excluído do quadro social o sócio que:

1. Deixar de efetuar o pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas, ou ultrapassar em 03 (três) meses a semestralidade ou anuidade.
2. Desrespeitar a Associação, seus dirigentes, outros sócios, auxiliares, ou infringir de modo grave qualquer dispositivo deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – O sócio excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, se saldar o débito atrasado, não perdendo assim seus direitos.

Capítulo

III

Da Administração

Art. 11 – A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

1. Assembléia

Geral.

2. Diretoria.

3. Da Assembléia Geral

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação é constituída pelos sócios no pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo a faculdade de resolver, dentro dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes as atividades e aos fins da Associação.

Art. 13 – A Convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado em órgão da imprensa, de grande circulação e conceito, e afixado depois na Sede Social da Entidade. Da Convocação deverão constar:

1. Ordem do dia.
2. Local, dia e hora da realização da Assembléia.
3. Referencia à primeira e demais convocações estatutárias.

Art. 14 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

1. Discutir e aprovar:
2. O relatório anual da Diretoria que conterá a descrição dos principais acontecimentos da gestão administrativa anual.
3. A prestação de contas, com demonstração da receita e despesa
4. O balanço patrimonial, referente ao exercício findo.
5. Discutir e aprovar o plano de atividades da diretoria para o exercício seguinte.
6. Discutir e decidir sobre qualquer assunto de interesse da Associação, inclusive reforma do Estatuto Social, se necessária, isto é, que tenha 60% (sessenta porcentos) dos votos a favor.
7. Eleger Quadrienalmente, o Presidente e Vice-Presidente.
8. Na Fundação da Associação, a Diretoria será escolhida pelos sócios Fundadores, presentes em Assembléia Geral.

Parágrafo Único – As eleições serão realizadas em março, e serão, obrigatoriamente levadas a efeito por escrutínio secreto.

Art 15 – Considerar-se á legalmente constituída a Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, desde que se registre a presença de no mínimo 20% (vinte porcentos) dos sócios quites e com direito a voto; e, em Segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios com direito a voto.

Art. 16 – O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, para a próxima gestão.

Art. 17 – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer época do ano para:

1. Eleição do Presidente, do Vice-Presidente da Diretoria, nos termos deste Estatuto.
2. Decisão de assuntos relevantes, inclusive alterações no Estatuto Social da Entidade, julgados imprescindíveis, respeitando o número exigido.

Art. 18 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

1. Por deliberação do Presidente da Diretoria.
2. A pedido, por escrito, de pelo menos 30%(trinta por cento) dos sócios quites com as contribuições.

Parágrafo Único – Os pedidos deverão ser dirigidos ao Presidente da diretoria, justificando-se os motivos e as razões da solicitação, e a ele compete a convocação nos termos do artigo 13.

Art. 19 – Considerar-se-á legalmente constituída a Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, desde que estejam presentes no mínimo 25%(vinte e cinco porcentos) dos sócios quites com direito a voto; em Segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios quite; sendo a votação por escrutínio secreto.

Art 20 – As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre presididas pelo Presidente da Diretoria que escolherá o Secretário para lavrar a ata em livro próprio.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente da Mesa, em caso de empate, o voto de qualidade, exceto quanto a matéria a que se refere o artigo 15.

Da

Diretoria

Art. 21 – A Associação dos Defensores dos Animais de Ourinhos terá uma diretoria, órgão administrativo e executivo da entidade, constituída pelos seguintes membros:

- 1.Diretor-Presidente
- 2.DiretorAdministrativo
- 3.DiretorFinanceiro
- 4.DiretorVeterinário
5. Relações Públicas

Art. 22 – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral e o mandato terá a duração de 04 (quatro) anos, exceto em sua constituição, a qual não terá eleição, sendo nomeada pelos sócio Fundadores.

Art. 23 – Os demais Diretores serão indicados pelo Presidente eleito, ou fundador, que os

designará em portaria, dando-lhes posse, exceto em sua constituição, a qual será nomeada pelos sócios Fundadores.

Art. 24 – Compete à Diretoria:

1. Administrar a Associação cumprindo e fazendo cumprir seu Estatuto e o Regimento Interno.
2. Elaborar o Regimento Interno.
3. Organizar os serviços administrativos internos.
4. Criar e extinguir Departamentos e Comissões, entre outros: Jurídico, Veterinário, Fiscalização, Finanças, Educacional, Social, todos a ela subordinados.
5. Elaborar o relatório anual de atividades da Diretoria e executá-lo, assim como orçamento financeiro.
6. Elaborar balancetes mensais, autorizar despesas e fixar disponibilidades orçamentárias.
7. Comprar, vender ou locar imóveis desta ou para esta Associação com autorização da Assembléia Geral.
8. Aceitar ou rejeitar para fins do que dispõe o inciso I) do artigo 7, os sócios inscritos naquela categoria.

Art. 25 – Em caso de renúncia ou falecimento do Diretor-Presidente, substituí-lo-á o Diretor Administrativo até a extinção do mandato.

Art. 26 – Em caso de renúncia ou falecimento do Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo convocará a Assembléia Geral Extraordinária para eleição do sucessor até a extinção do mandato.

Art. 27 – Ao Diretor- Presidente compete especificamente:

1. Representar a Associação judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente, com a faculdade de constituir procuradores.
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
3. Convocar e presidir as Assembléias Gerais.
4. Assinar com o Diretor Financeiro os cheques e documentos relativos à movimentação de numerário.
5. Designar sem ônus para a Associação, os titulares dos departamentos e orienta-los no cumprimento das suas atribuições e competências explicitas no Regimento Interno.

Art. 28 – Ao Diretor Administrativo:

1. Auxiliar o Diretor-Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.
2. Auxiliar os demais diretores em suas atribuições.
3. Assumir a Presidencia, caso ocorra o previsto no artigo 25, até o fim do mandato.

Art. 29 – Compete ao Diretor Administrativo:

1. Organizar e Ter sob sua guarda os arquivos da Associação.
2. Redigir, elaborar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias.

3. Encarregar-se da correspondência da Associação.
4. Ter sob sua guarda o Livro de Atas.

Art. 30 – Ao Diretor-Financeiro:

1. Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação.
2. Ter sob sua guarda os livros de registro contábeis da associação.
3. Efetuar a arrecadação mensal das contribuições registrando-as em livro próprio e recolhendo-as em estabelecimento bancário indicado pela diretoria, em nome da associação, com emissão imediata de recibo ao contribuinte.
4. Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente, assinando juntamente com o Presidente os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores.
5. Trazer em dia a escrituração dos livros da Tesouraria, apresentando à diretoria:
6. mensalmente, o balanço financeiro.
7. Anualmente, o balancete financeiro do exercício findo.
8. Anualmente, o balanço geral do patrimônio (bens móveis, imóveis e outros incorporados à Associação, até o término do último exercício)
9. A previsão orçamentária para o exercício seguinte.
10. Atentar para as exigências da Receita Federal na Declaração de Imposto sobre Rendimentos, fazendo a Declaração de imposto de Renda, considerando o ano fiscal, de primeiro de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 31 – Ao Diretor Veterinário:

1. Consultar e medicar os animais encaminhados pela associação (gratuitamente).
2. Auxiliar a diretoria e ao público, com dados referentes aos cuidados com os animais.
3. Prestar esclarecimentos técnicos aos interessados, quando houver necessidade.
4. Acompanhar todos os casos assumidos pela associação e dar destino adequado aos animais.

Art. 32 – Relações Públicas:

1. Divulgar assuntos de interesses da associação.
2. Trabalhar junto a comunidade, esclarecendo os objetivos da associação.

Do Patrimônio

Art. 33 – O Patrimônio da Associação dos Defensores dos Animais de Ourinhos AIDAN, será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, dinheiro por ela adquiridos, ou quaisquer outros bens que lhe forem doados, incorporados, transferidos ou transmitidos.

Art. 34 – Os recursos para o cumprimento de suas finalidades serão advindos das contribuições dos associados, doativos, legados, subvenções ou campanhas de fundos.

Art. 35 – A Associação será extinta quando não mais levar adiante suas finalidades, o que só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, com votação favorável de 2/3 dos sócios.

Art. 36 – Extinta a Associação e pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em benefício de uma entidade congênere, legalmente constituída, com

89

sede e atividades desenvolvidas no Estado de São Paulo, a juízo da Assembléia que determinou o encerramento de suas atividades.

Capítulo V

Da Eleição e da Posse

Art. 37 – As eleições para Diretor-Presidente realizar-se-ão de dois em dois anos, por Assembléia Geral Ordinária, sempre em voto secreto.

Parágrafo Único – Se apenas uma chapa concorrer ao pleito a mesma será eleita por aclamação.

Art. 38 – Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral Extraordinária, na forma aqui estabelecida.

Art. 39 – O direito de voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

Art. 40 – É vedado o acúmulo de cargos eletivos.

Art. 41 – Da eleição propriamente dita:

1. Só poderão concorrer a cargos eletivos os associados que tenham no mínimo 12 (doze) meses como sócio.
2. Os candidatos deverão ser maiores de 18(dezoito) anos.
3. Os interessados em formar chapas, deverão apresentar registro na secretária até 10(dez) dias antes do dia da votação, vinda a registra-la em tempo hábil.
4. A apuração dos votos deverá ser feita após 15(quinze) minutos após o término da votação.
5. As cédulas usadas no pleito poderão ser manuscritas, ou xerocopiadas.
6. Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa na qual o candidato ao cargo de Presidente seja o admissão mais antiga na Associação.
7. Encerrada a eleição e a apuração dos resultados, sem recursos, serão eleitos proclamados pela mesa e empossados.
8. Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos antes do Encerramento da Assembléia Geral, quando se designará Comissão Especial, composta de 03(três) membros, marcando-se desta forma, uma nova data para a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – Os casos omissos e as questões de ordem serão resolvidos pela mesa por maioria de votos de seus membros.

Capítulo VI

Das

Disposições

Gerais

Art. 42 – É vedada a distribuição de lucros, benefícios ou vantagens a qualquer dirigente, mantenedor ou associado, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 43 – Os sócios, de forma alguma, respondem pelo atos praticados pela Diretoria Executiva.

Art. 44 – Comprovado o uso indevido dos bens e recursos entregues à Associação, os membros da Diretoria implicados responderão civil, penal e estatutariamente.

Art. 45 – Sendo a Associação uma entidade zoófila que visa primordialmente a defesa dos

animais, vê-se no direito de vetar a participação, em cargos da Diretoria, de pessoas que exerçam atividades incompatíveis com os desígnios da mesma.

Capítulo VII
Das Disposições Transitórias

Art. 46 – Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral de Fundação, sendo constituída a Diretoria.

Art. 47 – Todas as pessoas que assinarem a folha de presença da Assembléia Geral de Fundação da Associação dos Defensores dos Animais de ITABAIANA (AIDAN), serão considerados Sócios Fundadores. A folha de presença constará na abertura do livro ATA da Associação.

Art. 48 – A partir desta data, entra em vigor este estatuto, dando início a Associação dos Defensores dos Animais de Ourinhos (AIDAN).

Art. 49 – Após Constituída a Diretoria, será dado entrada em um Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Ourinhos, para o devido registro da Pessoa Jurídica.

CAPITULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art 50 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros titulares, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral, assim que a entidade obtiver o CNPJ.

Art. 51 – Compete ao Conselho Fiscal:

1. Comparecer às reuniões da Diretoria quando convocado pelo Presidente;
2. Examinar os livros de escrituração da Associação;
3. Fiscalizar os atos da Diretoria, emitindo sempre Parecer por escrito sobre o constatado, bem como sobre os documentos anuais (relatório geral, balancete, balanço patrimonial e previsão orçamentária) apresentados pela Diretoria à sua apreciação.
4. Opinar sobre tabelas de preços e taxas de contribuição, aquisição e alienação dos bens da Associação;
5. Convocar a Assembléia Geral Extraordinária apenas quando necessário, desde que verifique irregularidade na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira; e
6. Reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria.

Itabaiana, 22 de Março de 2013.

A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a ASSOCIAÇÃO ITABAIANENSE DOS DEFENSORES DOS ANIMAIS E DA NATUREZA, procedendo-se, então, a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o primeiro período de gestão, com mandato aprovado até o final do mês de março de 2016, excepcionalmente, e que chegou ao seguinte resultado:

• DIRETOR PRESIDENTE, o senhor JOÃO RODRIGUES DURÉ brasileiro, solteiro, R.G. nº 417.857, expedido pela SSP- PB, C.P.F. nº 552.867.124-87, residente no Sítio Pernambuco, na cidade de Itabaiana, estado da Paraíba.

•DIRETOR ADMINISTRATIVO, a senhora CLAUDIA CIBELE DOS ANJO, brasileira, solteira, secretária, R.G. 1708683/SSP-PB, CPF nº 917.334.564-49, residente a rua Santa Rita nº 211- Itabaiana-PB

• DIRETOR FINANCEIRO, o senhor EDMILSON PEREIRA JUREMA, brasileiro, casado, R.G. nº 257.480/SSP-PB, C.P.F. nº 109.035.504-15, residente Rua Jesse Costa Cabral, 299- João Pessoa-PB. residente à , na cidade de Itabaiana, estado da Paraíba-PB.

•DIRETOR VETERINÁRIO, a senhora EVA BETANIA MENDES VIEIRA, brasileira, viuva, R.G. nº 928.231, expedido pela SSP-PB, C.P.F. nº 127.983.474-91, residente à Rua Luiz Felix de Almeida, 29 na cidade de Itabaiana, estado da Paraíba.

• RELAÇÕES PÚBLICAS, o senhor GILVAN FERREIRA DA SILVA LEITE DE MELO, brasileiro, casado, comerciante, R.G. nº 1458033 SSP-PB, CPF nº 746.552.134-34, residente à Praça Venancio Neiva, nº 02 , cidade de Itabaiana, estado da Paraíba-PB.

O Presidente, depois de eleito por aclamação, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições, que se iniciam nesta data. Não foram eleitos os conselheiros suplentes, por ausência de candidaturas. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, o que fez, como Secretário, em 04 (quatro) vias de igual teor e, depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, Secretário e por toda a Diretoria e Conselho Fiscal eleito. Segue anexo lista de presença com o nome dos demais presentes à Assembléia, que passam a ser considerados membros fundadores.

Itabaiana, 22 de Março de 2013.

PRESIDENTE : JOÃO RODRIGUES DURÉ

DIRETORA ADMINISTRATIVA: CLAUDIA CIBELE DOS ANJOS

DIRETOR FINANCEIRO : EDMILSON PEREIRA JUREMA

DIRETORA VETERINARIA : EVA BETANIA MENDES VIEIRA

DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS: GILVAN FERREIRA DA SILVA LEITE DE MELO

SECRETÁRIO : RONALDO ALENCAR BEZERRA.

ASSOCIADOS FUNDADORES:

Severino Barbosa Rodrigues/Maria Hilda de Araujo/Diana Cristina Andrade da Silva/Pedro Joaquim dos Santos/ Maria Jose da Silva Araujo/ Severino Brasiliano do Nascimento/Maria Graciete Cirilo/ Jorge Aparicio do Nascimento/Rosa Felipe Santiago da Silva/Edicarla Juvenal de Sales/Maria Jose da Silva/ Maria Marta Juvenal de Sales/Daurice Inês Duré Alves/Luiz Felipe da Silva/Manoel Pedro da Silva Araujo/Abdias Jose de Andrade/Maria da Concação Souza/João Batista da Silva/Francisco Julio da Silva/Leovania da Silva/Haroldo Carneiro de Sousa/Jose Barbosa de Medeiros/Jose Araujo de Medeiros/Jose Dure Irmão/Manoel Carneiro da Silva/Jarilene da Silva Oliveira/Maria da Penha de Menezes Marinho/Leda Marques Correia/Lucio Flavio Marque

